



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BEM E SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
  - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II. Termo de Referência – TR
  - III. Declaração Unificada
  - IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
  - V. Contrato Administrativo
  - VI. Informações Complementares



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

## 1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 69/2026, sendo:

- I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#),  
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).  
Decreto Municipal nº 182/2023  
Portaria Nº 64/2026
- II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
- III - Critério de Julgamento:
  - a) Menor preço art. 33, I);
- IV - Modo de disputa:
  - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - Forma:
  - Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - Plataforma: Plataforma: <http://bnc.org.br/>.
  - a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <http://bnc.org.br/>.
  - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
  - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
  - a) **01 de julho de 2026**
  - b) 08:30 (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**
  - a) **01 de julho de 2026**
  - b) 09:00 (horário de Brasília/DF)
- IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**
  - a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços abaixo descritos:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E DANÇA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO À**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

**MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações, disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	480	horas	R\$ 64,76	R\$ 31.084,80
02	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE PATINAÇÃO, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso – SC, com apresentações para adultos e crianças por um período de 08 (oito) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	400	horas	R\$ 92,60	R\$ 37.040,00

2.3 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.4 Valor dos objetos: R\$ 68.124,80 (Sessenta e oito mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos)

2.5 SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

### 3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
69	1500	2021 – Manutenção das atividades do setor de Cultura	33903999 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

108	2660000 00660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
108	1660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.4 As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

#### 4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

#### 5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de](#)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

[1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.4 O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

6.3 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.4 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.5 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.6 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.7 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.9 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.10 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

6.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.12 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.13 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.14 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.15 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/>, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br).

## 7 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4 A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária; II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- ~~II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);~~
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.3 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.4 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.6 Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## 9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.3 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.4 Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## 10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.3 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.3 Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.4 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

## 12. DAS PROPOSTAS

### 12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

12.1.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.5 **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.6 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.7 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <http://bnc.org.br/>.

12.1.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.9 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.10 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.11 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.12 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://bnc.org.br/>.

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>2</sup>.

### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

#### <sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

#### 14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

### 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 04:00h (quatro) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante



no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### 15.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

#### II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

#### III - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao presente edital.
- b) A empresa licitante deverá comprovar vínculo com o profissional que prestará o serviço. O vínculo da empresa licitante com o profissional indicado poderá ser comprovado com Cópia Autenticada da Carteira de Trabalho ou Cópia autenticada de contrato de prestação de serviço; no caso de o profissional fazer parte do quadro societário da empresa licitante, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo da pessoa jurídica.
- c) Do profissional indicado no item 02 (dois) – Patinação: deverá ser apresentada a comprovação de Diploma de Ensino Superior em Educação Física, e/ou o Registro do Profissional junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física) do Estado de Santa Catarina.

#### IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d. Pessoa Jurídica:  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointerne\\_t/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointerne_t/PJ/Emitir)
- e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g. Regularidade com o FGTS <https://consulta->



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

h. Regularidade com a Justiça do Trabalho:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

V - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **18.1. REGRAS GERAIS**

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

19.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do CONTRATADO: a) Agir de modo idôneo.

- b) Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.
- c) A empresa vencedora precisa fornecer peças de qualidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- d) A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme requisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao equipamento, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
- f) Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- i) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
  - j) Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento;
  - k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.
  - m) A empresa que fornece os equipamentos precisa garantir um técnico para instrução correta de funcionamento das máquinas;
  - n) A licitante vencedora deverá apresentar a norma NR12 dos equipamentos;
  - o) No que diz respeito a assistência técnica para defeitos de fábrica ou desgaste anormal das peças que compõem, dentro do prazo de garantia, é de grande importância que a empresa fornecedora garanta a assistência técnica in loco ou se necessário em até 100 km deste Município de Santa Terezinha do Progresso-SC, devendo a empresa arcar com o deslocamento de funcionários próprios ou do equipamento.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 137, §3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

meses;

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1.O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;
- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

## 21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VI I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,	VII IIX X XI
	pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

21.6.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9.A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2.Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3.Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Terezinha do Progresso, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4.Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p.ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>.

22.5. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II. Termo de Referência – TR
- III. Declaração Unificada
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- V. Contrato Administrativo
- VI. Informações Complementares

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 16 de junho de 2026

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

**EDER SCHLOSSER DA SILVA**  
OAB/SC 49.465

## **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 16 de junho de 2026.

---

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO I  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**ELEMENTOS**

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E DANÇA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, visto que a contratação de serviços de oficinairos se faz necessário para atender às demandas das diversas secretarias municipais, com o objetivo de oferecer experiências de aprendizagem práticas e aplicadas, permitindo que os usuários desenvolvam habilidades que vão além da teoria

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

O Município não possui Plano de Contratação anual



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

### 3. Requisitos da contratação

#### 15.9 PESSOA JURÍDICA:

I- Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

#### II- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

III- HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao presente edital.

b) A empresa licitante deverá comprovar vínculo com o profissional que prestará o serviço. O vínculo da empresa licitante com o profissional indicado poderá ser comprovado com Cópia Autenticada da Carteira de Trabalho ou Cópia autenticada de contrato de prestação de serviço; no caso de o profissional fazer parte do quadro societário da empresa licitante, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo da pessoa jurídica.

c) Do profissional indicado no item 02 (dois) – Patinação: deverá ser apresentada a comprovação de Diploma de Ensino Superior em Educação Física, e/ou o Registro do Profissional junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física) do Estado de Santa Catarina.

IV- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d. Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointerne t/PJ/Emitir>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g. Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

V- **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.6 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

i. **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDAD E	UND	
1	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações,	480	Hora	

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

	disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.			
<b>2</b>	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE PATINAÇÃO, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso – SC, com apresentações para adultos e crianças por um período de 08 (oito) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	400	Hora	
j.	<p><b>Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.</b></p> <p><b>Alinhamento com o Planejamento da Administração</b>          A contratação está alinhada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao Plano de Governo Municipal;</li> <li>• Às ações continuadas do SCFV;</li> <li>• Às políticas públicas de educação, cultura e esporte;</li> <li>• À necessidade de manutenção de serviços essenciais de interesse coletivo.</li> </ul> <p>A contratação visa garantir a <b>regularidade e continuidade</b> das atividades planejadas para o exercício de 2026.</p> <p><b>Requisitos da Contratação</b>          A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização de <b>profissionais habilitados</b> para ministrar oficinas de:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Dança;</li> <li>○ Patinação artística;</li> </ul> </li> <li>• Comprovação de qualificação técnica e experiência compatível;</li> <li>• Cumprimento da carga horária definida pela Administração;</li> </ul>			



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- Substituição imediata de profissionais em caso de afastamento;
- Observância das normas legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Execução contínua dos serviços durante o exercício de 2026.

#### **Levantamento de Mercado**

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, conforme segue:

##### **5.1. Contratação de Servidores Efetivos**

Alternativa que demandaria realização de concurso público, criação de cargos específicos e geração de despesas permanentes com pessoal, além de não atender à necessidade imediata do Município.

**Conclusão:** Alternativa inviável.

##### **5.2. Contratação de Profissionais Autônomos (Pessoa Física)**

Apresenta maior risco jurídico e trabalhista, dificuldade de gestão contratual, fragilidade na continuidade do serviço e necessidade de múltiplos contratos individuais.

**Conclusão:** Alternativa não recomendada.

##### **5.3. Execução Direta com Equipe Própria**

O Município não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica em seu quadro funcional, o que inviabiliza a execução direta do objeto.

**Conclusão:** Alternativa tecnicamente inviável.

##### **5.4. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada**

Permite a disponibilização de profissionais habilitados, com responsabilidade integral da contratada quanto aos encargos legais, além de garantir continuidade, substituição imediata e maior controle administrativo.

**Conclusão:** Alternativa tecnicamente e economicamente mais adequada.

#### **Análise Técnica da Solução Escolhida**

A contratação de **Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços educacionais, culturais e esportivos** atende de forma eficiente às necessidades do Município, garantindo:

- Qualidade técnica na execução das oficinas;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- Continuidade dos serviços;
- Flexibilidade operacional;
- Redução de riscos administrativos e trabalhistas;
- Atendimento simultâneo às diversas áreas envolvidas.

#### **Análise Econômica da Solução**

Sob o aspecto econômico, a contratação de Pessoa Jurídica apresenta melhor relação custo-benefício, considerando que:

- Não gera vínculo empregatício com o Município;
- Elimina custos indiretos com encargos trabalhistas;
- Permite melhor previsibilidade orçamentária;
- Evita despesas permanentes com pessoal;
- Possibilita pagamento conforme efetiva execução dos serviços.

A solução mostra-se compatível com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

#### **Justificativa da Escolha da Solução**

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de profissionais habilitados** é a solução que melhor atende ao interesse público, sendo **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações levantadas, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de Pessoa Jurídica para execução das oficinas de Patinação artística e Dança, garantindo a manutenção das atividades do SCFV, e Secretária de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Santa Terezinha do Progresso durante o exercício de 2026.

k. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

A partir de contratações de anos anteriores realizadas pelo Município, optou-se por realizar precipitadamente orçamentos em consulta no diário oficial dos municípios e consulta ao Portal do PNCP e empresas de fornecimento dos itens para buscar os preços médios e poder realizar um estudo de estimativa de gastos. Portanto, o valor total da licitação é de **R\$ 62.952,80**, sendo o valor estimado da contratação de **R\$ 62.952,80**, para atender às necessidades do município, conforme a tabela do Termo de Referência, e os orçamentos anexos.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	Und	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações, disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	480	hora	R\$ 55,44	R\$ 85,00	R\$ 53,84	R\$ 64,76	R\$ 31.084,80
2	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE PATINAÇÃO, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso – SC, com apresentações para adultos e crianças por um período de 08 (oito) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	400	hora	R\$ 99,31	R\$ 85,00	R\$ 93,50	R\$ 92,60	R\$ 37.040,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

<b>l.</b>	<b>Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso</b>  Como citado no tópico do item 5, a solução definida para atender a presente demanda é realizar a prestação de serviços das oficinas. Constatou-se que o Pregão Eletrônico é a melhor alternativa, considerando a viabilidade técnica-financeira, uma vez que o município não possui funcionários efetivos nessas áreas. As exigências definidas pelo município são relacionadas à qualidade e especificações mínimas, como já previamente definido.
<b>m.</b>	<b>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação</b>  A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Para esta licitação será utilizado o melhor sistema, pois os itens serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por hora. Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.
<b>n.</b>	<b>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</b>  A solução atenderá a Secretaria de Assistência social, bem como a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, beneficiando a população com a prestação de aulas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

o.	<p><b>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.</b></p> <p>O Município presta orientação aos servidores de como proceder em relatórios para fiscalização, sempre com orientação do gestor da pasta e conseqüentemente pela administração que monitora a qualidade da prestação de serviços. Para contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela funcionária Selmira Pedroso Aires.</p>
p.	<p><b>Contratações correlatas e/ou interdependentes</b></p> <p>O serviço em estudo será utilizado pela Secretaria de Assistência Social, e a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo. Os oficineiros contratados não tem relação com outro processo licitatório.</p>
q.	<p><b>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.</b></p> <p>Não há</p>
r.	<p><b>Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina</b></p> <p>Solução se dará com a licitação no formato Menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município. O Fornecedor, deverá atender as</p> <p>exigências ambientais, ofertar produtos de qualidade, conforme regulamentação, e dispor de local e horário de atendimento compatíveis com a</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

necessidade do município, afim de garantir que a prestação de serviço à população ocorra sem interrupções.

Santa Terezinha do Progresso, 16 de junho de 2026.

**ANA CAROLINA ALVES DE FARIAS IZEPPi**

Secretária de Assistência Social

**ALBINO CENCI**

Secretário de Esporte, Cultura e Turismo



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>1 - Secretaria/Órgão</b>	Município de Santa Terezinha do Progresso/SC																
<b>2 - Descrição do Objeto</b>	O objeto deste processo licitatório é <b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E DANÇA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>																
	<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>QUANTIDADE E</th><th>Und</th><th>ESPECIFICAÇÕES</th><th>VALOR MÉDIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>480</td><td>hora</td><td>PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações, disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.</td><td>R\$ 64,76</td><td>R\$ 31.084,80</td></tr></tbody></table>					ITEM	QUANTIDADE E	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	1	480	hora	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações, disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	R\$ 64,76	R\$ 31.084,80
ITEM	QUANTIDADE E	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL												
1	480	hora	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações, disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	R\$ 64,76	R\$ 31.084,80												



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

	<b>2</b>	<b>400</b>	hora	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE PATINAÇÃO, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso – SC, com apresentações para adultos e crianças por um período de 08 (oito) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	R\$ 92,60	R\$ 37.040,00
<b>3 - Modalidade de Licitação</b>	A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada <b>PREGÃO ELETRONICO</b>					
<b>4 - Estimativa de Valor</b>	O valor total da licitação é de <b>R\$ 68.124,80</b> sendo o valor estimado da contratação de <b>R\$ 68.124,80</b> .					
<b>5 - Dotação Orçamentária</b>						
Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade			Natureza da Despesa	
69	1500	2021 – Manutenção das atividades do setor de Cultura			33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
108	266000000660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica			33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
108	1660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica			33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

<b>6 - Vigência</b>	A vigência da referida licitação será de 12 meses após a assinatura do contrato.
<b>Prorrogação</b>	O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
<b>Estudo Técnico Preliminar</b>	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.
<b>7 - Justificativa</b>	<p>A contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais habilitados para ministrar oficinas de Patinação Artística e Dança justifica-se pela necessidade de manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.</p> <p>As oficinas constituem importante ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da cultura, do esporte e do lazer, contribuindo para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social dos participantes. As atividades ofertadas estimulam a disciplina, a cooperação, a criatividade, a autoestima e a integração social, proporcionando oportunidades de aprendizado e convivência saudável para crianças, adolescentes e demais usuários dos programas municipais.</p> <p>A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação e qualificação específicas para atender à demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das oficinas.</p> <p>A solução pretendida possibilita a continuidade das atividades já ofertadas à comunidade, assegurando atendimento qualificado aos participantes e contribuindo para o cumprimento das políticas públicas voltadas à assistência social, cultura, esporte e lazer. Além disso, a contratação de pessoa jurídica especializada garante maior eficiência na execução dos serviços, permitindo a substituição de</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
 Santa Terezinha do Progresso/SC,  
 CEP 89.983-000  
 Fone/Fax (49) 3657-0223

	<p>profissionais quando necessário e reduzindo riscos de interrupção das atividades.</p> <p>Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para atender ao interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população durante o exercício de 2026.</p>
<b>8 - Descrição da solução</b>	<p>Como citado no tópico do item 5, a solução definida para atender a presente demanda é realizar a prestação de serviços das oficinas. Constatou-se que o Pregão Eletrônico é a melhor alternativa, considerando a viabilidade técnica-financeira, uma vez que o município não possui funcionários efetivos nessas áreas. As exigências definidas pelo município são relacionadas à qualidade e especificações mínimas, como já previamente definido.</p>
<b>9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução</b>	
<b>9.1 - Prazo</b>	<b>9.1.1.</b> A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma das secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, sendo que será realizado por horas e a carga horária será organizada de acordo com as necessidades.
<b>9.2 - Local</b>	<b>9.2.1.</b> O local de entrega da prestação de serviços será conforme especificação na Autorização de Fornecimento. É de responsabilidade da Licitante vencedora realizar a entrega dos itens.
<b>10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>	
<b>10.1 - Forma de Solicitação</b>	<b>10.1.1</b> Os serviços serão solicitados conforme AF (autorização de fornecimento) e/ou Pedido de Empenho que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

<b>10.2 - Forma e cronograma de Entrega e ou Execução</b>	<p>10.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade das Secretarias do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato.</p> <p>10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e no prazo de até 12 meses.</p> <p>10.2.3 Os serviços serão solicitados de segunda a sexta e alguns finais de semana, conforme necessário.</p> <p>10.2.4 A empresa prestadora do serviço será responsável pelo transporte e alimentação dos oficineiros.</p>
<b>10.3 - Condições de Recebimento</b>	<p>10.3.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.</p> <p>10.3.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.</p> <p>10.3.3. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.</p>
<b>11 - Proposta</b>	<p>A proposta que descumprir com o estabelecido nesse Termo de referência, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.</p>
<b>12 – Critério de Julgamento</b>	<p>Menor preço por item</p>
<b>13 - Habilitação</b>	<p><b>13.1 Documentos exigidos para habilitação do proponente (<a href="#">art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021</a>)</b></p> <p><b>15.9 PESSOA JURÍDICA:</b></p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

I- Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- d) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

III- **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao presente edital.

b) A empresa licitante deverá comprovar vínculo com o profissional que prestará o serviço. O vínculo da empresa licitante com o profissional indicado poderá ser comprovado com Cópia Autenticada da Carteira de Trabalho ou Cópia autenticada de contrato de prestação de serviço; no caso de o profissional fazer parte do quadro societário da empresa licitante, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo da pessoa jurídica.

c) Do profissional indicado no item 02 (dois) – Patinação: deverá ser apresentada a comprovação de Diploma de Ensino Superior em Educação Física, e/ou o Registro do Profissional junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física) do Estado de Santa Catarina.

IV- **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d. Pessoa Jurídica:
- [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne\\_t/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne_t/PJ/Emitir)
- s. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- t. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- u. Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

	<p>v. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a></p> <p>V- <b>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>p) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);</p> <p>16.6 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.</p> <p>16.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.</p>
<p><b>14 - Condições de Pagamento</b></p>	<p>14.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.</p> <p>14.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.</p> <p>14.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.</p> <p>14.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.</p> <p>14.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.</p>
<p><b>15 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)</b></p>	<p>Não se aplica.</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

**16 - Obrigações da contratada**

16.1 Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, como também utilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para o trabalho, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2 A CONTRATADA, deverá fornecer a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos contratos e demais atividades correlatas;

16.3 Entregar os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato. Proceder com entrega do material no prazo e local determinado;

16.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos materiais.

16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

16.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12 Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

16.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

16.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

16.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.20 Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;

16.21 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

16.22 Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento.

16.23 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

16.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência.



	<p>Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;</p> <p>16.26 Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente de no mínimo 1 ano a partir da data da nota fiscal do objeto.</p> <p>16.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais.</p> <p>16.28 Fornece Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto.</p> <p>16.29 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;</p> <p>16.30 Substituir os materiais que apresentarem defeitos, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;</p>
<p><b>17 - Obrigações Da Contratante</b></p>	<p>17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;</p> <p>17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;</p> <p>17.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos deste termo de referência, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;</p>



- 17.4 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 17.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;
- 17.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos objetos fornecidos, após seu recebimento;
- 17.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 17.9 Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 17.10 Impedir que terceiros executem o fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso
- 17.11 Solicitar que seja substituídos os materiais que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 17.12 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 17.13 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- 17.14 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 17.15 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos materiais;

	<p style="text-align: center;">Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

	<p>17.16 Fornece por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;</p> <p>17.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;</p> <p>17.18 Efetuar o pagamento até o 30º dia subsequente ao mês vencido, correspondente ao fornecimento dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal.</p> <p>17.19 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa possa desempenhar o fornecimento e entrega dos materiais dentro das normas pactuadas;</p> <p>17.20 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;</p> <p>17.21 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;</p> <p>17.22 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;</p> <p>17.23 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;</p> <p>17.24 Controlar e documentar as ocorrências havidas;</p>
<b>18- Da Amostra</b>	Não há necessidade de apresentação de amostra



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

<p><b>19 -Da fiscalização</b></p>	<p>Não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços.</p> <p>Este tipo de contratação é recorrente no município de Santa Terezinha do Progresso/SC, o Município se compromete em executar o serviço da melhor maneira.</p> <p>A secretaria requisitante através do fiscal de contrato irá realizar a fiscalização do contrato, acompanhando a execução da entrega e os relatórios apresentados pela contratada.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.</p>																		
<p><b>20 - Estimativa de gasto e memória de calculo</b></p>	<p>A partir de contratações de anos anteriores realizadas pelo Município, optou-se por realizar precipitadamente orçamentos em consulta no diário oficial dos municípios e consulta ao Portal do PNCP e empresas de fornecimento dos itens para buscar os preços médios e poder realizar um estudo de estimativa de gastos. Conforme pode-se observar na tabela abaixo, o valor total da licitação é de <b>R\$ 68.124,80</b>, sendo o valor estimado da contratação de <b>R\$ 68.124,80</b>.</p> <table border="1" data-bbox="421 1029 2161 1423"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>ESPECIFICAÇÕES</th> <th>QUAN TIDAD E</th> <th>Und</th> <th>Orçam. 1</th> <th>Orçam. 2</th> <th>Orçam. 3</th> <th>VALOR MÉDIO</th> <th>VALOR TOT.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações,</td> <td>480</td> <td>hora</td> <td>R\$ 55,44</td> <td>R\$ 85,00</td> <td>R\$ 53,84</td> <td>R\$ 64,76</td> <td>R\$ 31.084,8</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN TIDAD E	Und	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOT.	1	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações,	480	hora	R\$ 55,44	R\$ 85,00	R\$ 53,84	R\$ 64,76	R\$ 31.084,8
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN TIDAD E	Und	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOT.											
1	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações,	480	hora	R\$ 55,44	R\$ 85,00	R\$ 53,84	R\$ 64,76	R\$ 31.084,8											



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.

**2**

PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE PATINAÇÃO, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso – SC, com apresentações para adultos e crianças por um período de 08 (oito) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.

400

hora

R\$ 99,31

R\$ 85,00

R\$ 93,50

R\$ 92,60

R\$ 37.040,00

**Os orçamentos utilizados para balizamento dos preços médios deste termo de referência encontram-se em anexo.**

**21.1 Gestor do Contrato**

**Nome**

**Cargo**

Ana Carolina A. F. Izeppi

Secretaria de Assistência Social



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

Albino Cenci	Secretário de Esporte, Cultura e Turismo	
<b>21.2 Fiscais do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Selmira Pedroso Aires	ORIENTADOR SOCIAL-1119	116492
<b>22 - Penalidades</b>	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.1333/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente.	
<b>23 - Condições Gerais</b>	Além da habilitação fiscal, não se faz necessária apresentação de atestado de capacidade técnica.  A empresa licitante deverá fornecer os itens descritos que atendem as especificações definidas pelo município, a aquisição será por unidade e deverá ser entregue no município.  Também deverá apresentar amostra ao município para ver se atendem as suas especificações.	

Santa Terezinha do Progresso/SC, 16 de junho de 2026



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO III

**Processo Licitatório nº 69/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 24/2026**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXX**, nº **XX**, **XXXX**, **XXXXX/XX**, por intermédio de seu representante legal **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;
- g) **Quanto ao enquadramento empresarial**, declara que:
  - Enquadra-se como Microempresa (ME)**
  - Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
  - Não se enquadra como ME/EPP**
- h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

---

XXXXXXXX

XXXXXXXX



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA**

**Processo Licitatório nº 69/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 24/2026**

**Nome da Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**nº**

**bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**e-mail:**

PROPOSTA

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUCTOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, diversos ritmos – Dança de Salão, Dança livre, Dança coreografada - para atender todas as idades, público feminino e masculino, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso- SC, com apresentações, disponibilidade de horários alternados; por um período de 10 (dez) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	480	horas	R\$ xxx	R\$ xxxx
02	PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUCTOR DE AULAS DE PATINAÇÃO, com realização de projetos culturais e sociais, representando o município de Santa Terezinha do Progresso – SC, com apresentações para adultos e crianças por um período de 08 (oito) horas semanais, horário a ser definido conforme cronograma da secretaria.	400	horas	R\$ xxx	R\$ xxxx

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

	<p style="text-align: center;">Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação</p> <p style="text-align: center;"><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

ANEXO V

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202x**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 337, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Alves da Silva, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 69/2026, Pregão Eletrônico nº 24/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E DANÇA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Item	Qtde	Un	Serviços	Valor mensal/uni tário	Valor mensal

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Processo Licitatório nº 69/2026, Pregão Eletrônico nº 24/2026, ao Termo de Referência, aos demais anexos do processo e à proposta da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis, nos princípios da Administração Pública e nas demais



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

normas pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução será de execução indireta, por preço unitário/mensal, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização contratual.

4.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à respectiva publicação/divulgação, e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora e serviços efetivamente prestados.

5.1.1. Somente serão pagos os serviços referentes aos meses em que houver efetiva prestação, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail [contabilidadestp@mhnet.com.br](mailto:contabilidadestp@mhnet.com.br), nos formatos XML e PDF, acompanhada das certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

5.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes da proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias, constituindo a única remuneração devida pela Administração.

5.7. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, os preços não sofrerão reajuste contratual.

5.8. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados anualmente,



observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.9. Caso, após a conferência dos serviços, seja constatada desconformidade com o edital, com a proposta, com o Termo de Referência ou com as condições contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja devidamente regularizada pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente prestados, nas atividades executadas e na documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.

6.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal/Fatura, do relatório ou documento equivalente de prestação dos serviços, bem como do atesto emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.3. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa e confirmação de que os serviços foram prestados conforme as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a solicitação formal da prestação dos serviços, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo disposição diversa expressamente autorizada pela Administração.

7.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo quando expressamente previsto de forma diversa.

7.3. Considerando que se trata de prestação de serviços de natureza mensal e contínua durante a vigência contratual, o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços serão realizados mensalmente.

7.4. Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos após a execução mensal, mediante conferência pelo fiscal do contrato.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo, mediante atesto da fiscalização contratual.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ética e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação  
**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Natureza da Despesa
69	1500	2021 – Manutenção das atividades do setor de Cultura	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
108	266000000660	Manutenção das atividades de Proteção Social Básica	33903999 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

8.2. Caso necessário, as dotações poderão ser complementadas ou substituídas por outras equivalentes, mediante regular indicação nos autos, observada a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Não foi estabelecida matriz de riscos específica para esta contratação, salvo se houver previsão expressa no edital, Termo de Referência ou em seus anexos.

9.2. Na ausência de matriz de riscos específica, aplicam-se as regras de alocação de responsabilidades previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO CABÍVEL

10.1. Caso seja cabível pedido de repactuação, a CONTRATANTE responderá à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Dentro do prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentos comprobatórios do fato alegado, da repercussão financeira e do nexos de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual.

11.3. A CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

11.4. Caso sejam necessários documentos complementares, esclarecimentos ou diligências, o prazo para resposta ficará suspenso até o atendimento da solicitação.

11.5. Eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida comprovação e autorização formal da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso no edital, Termo de Referência ou em seus anexos.

12.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas e pela reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para ministrar as oficinas de patinação artística e dança, conforme as especificações do objeto contratado;
- c) Executar os serviços com zelo, qualidade, pontualidade, segurança, responsabilidade técnica e observância das orientações da Administração;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Não realizar subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração e desde que admitida no edital;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias, eventual



impossibilidade de atendimento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados à execução contratual;

l) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

m) Executar todas as atividades com profissionais capacitados, aptos e devidamente orientados quanto às responsabilidades assumidas;

n) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, a segurança dos usuários e o interesse público;

o) Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto.

#### 13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato, desde que atendidas as condições pactuadas;

b) Emitir ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente, com as informações necessárias à execução do objeto;

c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a regular execução dos serviços;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;

e) Designar servidor ou servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, erros, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

h) Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;



IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.4. Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, para a infração prevista no inciso I do item 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor contratual, conforme a gravidade da infração e decisão fundamentada da Administração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora e às demais sanções cabíveis, na forma prevista neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo licitatório.

14.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos e formalização adequada.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

16.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

16.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. A gestão do contrato será exercida pela Sra. , ANA CAROLINA ALVES DE FARIAS IZEPI e ALBINO CENCI SELMIRA, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração.

16.7. A fiscalização do contrato será realizada pelas Secretarias Municipais envolvidas na contratação, especialmente a Secretaria responsável pelo SCFV e a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, por meio dos fiscais formalmente designados.

16.8. Ficam indicados como fiscais do contrato, conforme ato de designação, a servidora SELMIRA PEDROSO AIRES, ou outros que venham a ser designados pela Administração.

16.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

16.10. Os pagamentos somente serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o devido atesto pelo setor competente de fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei ou em outras normas específicas, quando aplicável.

17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da lei.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;
- c) adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do presente contrato.

18.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução contratual, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou ao atendimento de determinações dos órgãos de controle.

18.3. É vedada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratado.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas administrativas, técnicas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados pessoais, informações administrativas, documentos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

18.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à mitigação dos riscos.

18.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e eliminar os dados



pessoais, salvo quando necessária a sua manutenção para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

18.8. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será divulgado/publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de publicidade, o presente contrato e/ou seu extrato será divulgado nos meios oficiais aplicáveis, especialmente:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as regras legais de obrigatoriedade e transição aplicáveis ao Município;

II – sítio eletrônico oficial do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM, quando cabível.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso/SC, xx de xxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXX  
CONTRATADO

Testemunhas

1. xxxxxxxxxxxxxxxx

2. xxxxxxxxxxxxxxxx

A presente minuta de Contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

EDER SCHLOSSER DA SILVA  
OAB/SC 49.465

## VI – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Licitatório nº 69/2026  
Pregão Eletrônico nº 24/2026

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

**Contatos:** (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa

é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 69/2026.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: [licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)